ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

A Prefeitura Municipal de Oeiras – PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça das Vitórias, N °35, Centro, CEP n° 64.500-000, na cidade de Oeiras - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.937/0001-70, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, o Sr .Miguel Ângelo Gonçalves Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, processo administrativo nº 055/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS–PI, especificado(s) no(s) item(ns). Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA					
CNPJ: 11.285.397/0001-21					
ENDEREÇO: Av Presidente Medici - L PAR N° 2346 Bairro: Formosa, Timon-MA CEP:65.636-040					
REPRESENTANTE: Felipe Laecio Sampaio de Abreu, CPF nº 044.665.523-63					
E-MAIL: variedadesglobal@gmail.com					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ FABRICANTE**	**VALOR UNITARIO**	**QUANT**	**VALOR TOTAL**
2	ÁGUA SANITÁRIA, FRASCO DE 1 L. COMPOSIÇÃO:HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO 2% A 2,5% P/P. PODERÁ CONTER APENAS HIDRÓXIDO DE SÓDIO OU CÁLCIO, CLORETO DE SÓDIO OU CÁLCIO E CARBONATO DE SÓDIO OU CÁLCIO COMO ESTABILIZANTE. DESCRIÇÃO NO ROTULO QUE PODE SER USADA EM ALIMENTOS, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TÉCNICO RESPONSÁVEL, INSTRUÇÕES DE USO, TELEFONE SAC, REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE	DULAGO/QUÍMICA	R$ 1,62	200000	R$ 324.000,00
4	ALCOOL LIQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 70%, CAPACIDADE 1000ML	START /START	R$ 6,68	12000	R$ 80.160,00

5	AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO, APLICAÇÕES EM ARTIGOS TÊXTEIS, SOLÚVEL EM ÁGUA, BASE NEUTRA, FRASCOS C/ 2 LITROS. DESCRIÇÃO NO RÓTULO: NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TÉCNICO RESPONSÁVEL, INSTRUÇÕES DE USO, TELEFONE SAC, REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SONHO/RAYMUNDO	R$ 6,14	6200	R$ 38.068,00
8	COLHER DASCARTAVEL P/ REFEIÇÃO PCT C/50 UND	PLAZAPEL/PLAZAPEL	R$ 2,48	2400	R$ 5.952,00
12	COPO DESCARTAVEL 50 ML PARA CAFÉ	TOTALPLAST	R$ 1,91	25000	R$ 47.750,00
14	DESINFETANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, GERMICIDA E	DULAGO/QUÍMICA	R$ 2,20	130000	R$ 286.000,00
23	FLANELA 40X40CM	DANTEX/DANTEX	R$ 1,14	4500	R$ 5.130,00
25	GARFO DESCARTAVEL REFEIÇAO PCT/50 UND	PLAZAPEL/PLAZAPEL	R$ 2,16	2400	R$ 5.184,00
27	LIMPA ALUMÍNIO, LÍQUIDO, CONTENDO ÁCIDO DODECIL,	DULAGO/QUÍMICA	R$ 1,16	11000	R$ 12.760,00
28	LIMPA VIDROS, TUBO REFIL DE 500 ML. DESCRIÇÃO NO RÓTULO: NOME	START /START	R$ 4,49	3200	R$ 14.368,00
29	LIMPADOR DE USO GERAL(MULTIUSO), TUBO COM 500ML. ULTILIZADO	AZULIM/START	R$ 1,46	4150	R$ 6.059,00
38	PÁ PARA LIXO, MATERIAL PLÁTICA COM CABO REFORÇADO.	LUMMAR/PLÁSTICOS	R$ 5,98	2000	R$ 11.960,00
40	PANO DE PRATO, COR BRANCA, ALGODÃO, COM BAINHA MED MÍNIMA	DANTEX/DANTEX	R$ 2,33	3500	R$ 8.155,00
43	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COM 1.000 FOLHAS	VIP/VIP PÁPEIS	R$ 8,42	15000	R$ 126.300,00
44	PAPEL TOALHA PCT COM 2 ROLOS	FAMILIAR/FAMILIAR	R$ 3,27	14000	R$ 45.780,00

45	PRATO DESCARTAVEL FUNDO N°15 C/10 UND	TOTALPLAST	R$ 1,57	6000	R$ 9.420,00
48	PRODUTO LIQUIDO DESENGORDURANTE EMBALAGENS COM MÍNIMA	START /START	R$ 1,65	500	R$ 825,00
51	RODO, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO DE 40CM, QUANTIDADE DE	BELLANO/BELLANO	R$ 6,30	7200	R$ 45.360,00
52	SABÃO EM BARRA, BARRA COM 200GRAMAS, PACOTES COM 5	YPÊ/QUÍMICA	R$ 6,50	10000	R$ 65.000,00
60	VASSOURA COM CERDAS GROSSAS DE NYLON, COM FIXAÇÃO	BELLANO/BELLANO	R$ 7,00	6000	R$ 42.000,00
61	VASSOURA DE PALHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE FABRICAÇÃO	ARTESANAL	R$ 1,50	40000	R$ 60.000,00

EMPRESA: PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 38.281.708/0001-30
ENDEREÇO: Av Barao De Gurgueia Número: 2472 Bairro: São Pedro CEP: 64.018-290
REPRESENTANTE: Simone Oliveira Lima, CPF nº 000.049.693-67
E-MAIL: premiumdistribuidorathe@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB	VALOR UNI	QUANT	VALOR TOTAL
3	ALCOOL GEL ETÍLICO HIDRATADO 70%, CAPACIDADE 500G	SUPERSOL	R$ 5,77	12000	R$ 69.240,00
6	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO COM ALÇA, CAPACIDADE DE 10 LITROS	ARQPLAST	R$ 5,87	5000	R$ 29.350,00
7	CERA POLIMENTO PISO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CARNAÚBA POLÍMETRO	PONTAL	R$ 5,19	20000	R$ 103.800,00
9	COLHER DASCARTAVEL P/ SOBREMESA PCT C/50 UND	PLAZAPEL	R$ 1,91	2401	R$ 4.585,91
10	COPO DESCARTAVEL 150ML PARA AGUA	TOTALPLAST	R$ 2,85	23000	R$ 65.550,00
11	COPO DESCARTAVEL 180ML PARA AGUA	TOTALPLAST	R$ 3,42	23000	R$ 78.660,00
13	KIT DE LIMPEZA PROFISSIONAL MOP (CARRINHO), CONTENDO 01	NOBRE GOEDERT	R$ 385,43	400	R$ 154.172,00
16	DESODORIZADOR SANITÁRIO, FRAGANCIAS DIVERSAS, COM HASTE	ZAPCLEAN	R$ 1,69	15000	R$ 25.350,00

17	DETERGENTE LÍQUIDO, PARA LAVAR LOUÇAS, COM COMPOSIÇÃO E	DULAGO	R$ 1,35	130000	R$ 175.500,00
18	ESCOVA PARA ROUPA COM CERDAS EM NYLON, FORMATO OVAL EM	PERFECT PRO	R$ 1,86	500	R$ 930,00
19	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM CABO PLÁSTICO E CERDAS	LIMPAMANIA	R$ 6,05	600	R$ 3.630,00
20	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM CABO PLÁSTICO E CERDAS	LIMPAMANIA	R$ 3,02	600	R$ 1.812,00
21	ESPONJA DE AÇO, PACOTES COM 8 UNIDADES, DE PRIMEIRA	NUTRILAR	R$ 1,37	13000	R$ 17.810,00
22	ESPONJA DE LOUÇA DE POLIURETANO, DUPLA FACE, MEDIDA MÍNIMA	JEITOSA	R$ 0,58	12000	R$ 6.960,00
24	FÓSFORO PCT C/ 10 CX	QUELLUZ	R$ 3,43	1200	R$ 4.116,00
30	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM TAMPA E PEDAL COM	ARQPLAST	R$ 30,23	600	R$ 18.138,00
31	LIXEIRA EM PLÁSTICO TELADA REFORÇADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA	ARQPLAST	R$ 3,55	5000	R$ 17.750,00
32	LIMPADOR DE PISO IDEAL PARA LIMPEZA DE CERÂMICAS, AZULEIJOS E	DULAGO	R$ 3,29	5000	R$ 16.450,00
33	LUSTRA MÓVEIS CREMOSO 200ML, LAVANDA, COMPONENTES DE	BRYLAVANDA	R$ 7,27	1500	R$ 10.905,00
34	LUVAS DE BORRACHA, MATERIAL LÁTEX, COR AMARELA,AVELUDADA	NOBRE GOEDERT	R$ 2,32	2000	R$ 4.640,00
35	LUVAS DE BORRACHA, MATERIAL LÁTEX, COR AMARELA,AVELUDADA	NOBRE GOEDERT	R$ 2,32	2000	R$ 4.640,00
36	LUVAS DE BORRACHA, MATERIAL LÁTEX, COR AMARELA,AVELUDADA	NOBRE GODERT	R$ 2,32	2000	R$ 4.640,00
37	PÁ PARA LIXO, MATERIAL DE ZINCO REFORÇADO COM CABO DE	VASSOURAS	R$ 8,58	1100	R$ 9.438,00
39	PALHA DE AÇO, COM CARACTERÍSTICA ADICIONAL DE REMOVER	NOBRE GOEDERT	R$ 1,90	2000	R$ 3.800,00
41	PANO PARA CHÃO TIPO SACO, EM ALGODÃO (SACO DE 60KG). 60X80CM	MC FLANELAS	R$ 2,99	10000	R$ 29.900,00
42	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, ROLOS COM 4X30M, DE BOA QUALIDADE,	PIMPO	R$ 2,65	90000	R$ 238.500,00
46	PRATO DESCARTAVEL RASO N°15 C/10 UND	TOTALPLAST	R$ 1,61	6000	R$ 9.660,00
47	PRODUTO COM COMPOSIÇÃO CONCENTRADA INDICADO PARA USO EM	AJAX	R$ 6,11	2100	R$ 12.831,00
49	PURIFICADOR DE AR, TUBO AEROSOL COM MÍNIMA DE 360 ML,	SECAR	R$ 9,85	15000	R$ 147.750,00
50	RODO, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO DE 30CM, QUANTIDADE DE	LIMPA MANIA	R$ 6,67	4200	R$ 28.014,00
53	SABÃO EM BARRA, NEUTRO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG,	FC OLIVEIRA	R$ 9,21	5000	R$ 46.050,00
54	SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM CAIXA DE 500G, COM TENSOATIVOS,	ABSOLUTO	R$ 1,70	130000	R$ 221.000,00
55	SACO PLÁSTICO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, 7	DONAPACK	R$ 27,17	12000	R$ 326.040,00
56	SACO PLÁSTICO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 20 LITROS, 5	DONAPACK	R$ 7,19	12000	R$ 86.280,00

57	SACO PLÁSTICO DE LIXO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 40	DONAPACK	R$ 7,92	12000	R$ 95.040,00
58	SACO PLÁSTICO DE LIXO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 60	DONAPACK	R$ 15,97	12000	R$ 191.640,00
62	VASSOURA, CEPA DE MADEIRA, DIMENSÕES DA CEPA 30CM X 6,5CM,	CONDOR	R$ 7,99	5600	R$ 44.744,00
63	VASSOURÃO, CEPA DE MADEIRA, DIMENSÕES DA CEPA, CABO DE	SAVANA	R$ 9,40	4200	R$ 39.480,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. O órgão gerenciador será o *Prefeitura Municipal de Oeiras-PI.*

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.2. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.3. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.4. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.5. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.6. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos

no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO RESGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Oeiras-PI, 29 de Maio de 2025

MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES REIS
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OEIRAS – PI

FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU
F L SAMPAIO DE ABREU LTDA

SIMONE OLIVEIRA LIMA
PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA